

## TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000062/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI 14.133/2021).**

1.1. A Contratação direta, por dispensa de licitação, menor preço, de pessoa jurídica especializada, devidamente registrada junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e junto ao Conselho Regional de Economia (CORECON) de sua sede, para prestação de serviços de consultoria e assessoria em relação ao mercado financeiro, capacitada a realizar diagnóstico da carteira de investimentos, assessorar na elaboração e aplicação da política de investimentos, auxiliar no preenchimento da DAIR e DPIN (documentos exigidos pela Secretaria de Previdência), promover a avaliação de risco dos fundos de investimentos que compõem a carteira, a análise da rentabilidade mensal das aplicações financeiras, elaboração de cenários macroeconômicos, a análise de novos produtos financeiros especificando em relatório detalhado os papéis que os compõem, bem como, assessorar nas questões relacionadas ao enquadramento das aplicações em conformidade com as normas e princípios contidos na Portaria nº 1467/2022 e na Resolução CMN Nº 4.963/2021, e respectivas alterações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviço de consultoria e assessoria que se busca é enquadrado como continuado tendo em vista que se caracteriza como atividade contínua de avaliação e prestação de informações/manutenção de requisitos, englobando os seguintes aspectos:  1.1.1. Consultoria: a) análise e acompanhamento do Mercado Financeiro Nacional e Internacional com emissão de Carta Econômica Mensal; b) análise e acompanhamento da legislação normativa e reguladora dos RPPS com emissão de relatórios; c) emissão de relatórios com indicações de oportunidades de investimentos; d) emissão de relatórios anuais de elaboração e/ou alteração da Política de Investimentos; e) sugestões de respostas aos órgãos de controle interno e externo, em situações pertinentes a carteira de investimentos; f) orientação de procedimentos em assembleias gerais de cotistas de fundos de investimento;	Unidade	12

g) dispor de canal exclusivo em plataforma de compartilhamento de vídeos na internet com vídeos regulares sobre a conjuntura econômica, análise de produtos financeiros, oportunidades de investimentos, e fatos relevantes sobre a normatização dos RPPS.

1.1.2. Sistema: disponibilização de sistema on-line com acesso por meio da internet, por meio dos navegadores Google Chrome, Microsoft Edge ou Firefox Browser para acompanhamento de carteiras de investimentos com as funcionalidades gerais relacionadas abaixo:

a) acessos eletivo às funcionalidades da solução, através de definição de perfis, mediante sua associação a cada usuário ou a grupos de usuários, com visibilidade dos itens de menu, de acordo com o perfil de acesso, possibilitando restrição de visualização de telas, funções, tabelas, campos, linhas e colunas;

b) permitir a importação e exportação de dados relacionados às movimentações financeiras realizadas exclusivamente na carteira de investimentos dos últimos 5 (cinco) anos;

c) indicar a posição atualizada e enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da legislação normativa e reguladora dos RPPS (de forma consolidada e por grupos de investimentos como Fundo Previdenciário, Fundo Financeiro, Taxa de Administração, etc.), com eventuais alertas de desenquadramentos, sempre que ocorrerem, quer em relação à normatização legal, quer em relação política de investimentos;

d) rentabilidade da carteira com posição diária dos ativos atualizada pelas cotações da CVM, ANBIMA e outras fontes de dados oficiais;

e) possuir módulo de comparação de fundos de investimentos segregados por categoria;

f) possuir módulo que contemple as movimentações das aplicações e resgates, sem a necessidade de informação de valor e a quantidade de cotas;

g) evidenciar a rentabilidade da carteira após as movimentações, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente à meta atuarial, bem como, por artigos da legislação, ambas, comparativas aos principais benchmarks (índices de referência e/ou a meta atuarial) com indicadores de risco x retorno de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;

h) permitir análises individuais dos Fundos de Investimentos e Ativos que compõem a Carteira, com respectivas marcações a mercado, incluindo os Títulos Públicos Federais permitindo a visualização de oportunidades de compra e venda;

i) possuir geração automática das Autorizações de Aplicações e Resgate (APR) a cada movimentação, com banco de textos sugeridos para complementação do preenchimento do campo descrição da operação da APR, de forma a atender a demanda das auditorias no sentido de que esse campo das APR tenham descrição da operação de forma mais detalhada;

j) possibilitar a concentração dos investimentos por instituição financeira;

k) possuir a disponibilização dos Termos de Análise e Credenciamento (TAC) para formalização do processo interno de credenciamento das instituições (administradoras e gestoras de fundos de investimentos, agente

<p>autônomo investimento, custodiante, distribuidor e instituições bancárias);</p> <p>l) gerar informações completas para o preenchimento da área de cadastro do CADPREV referente a instituições e fundos de investimentos;</p> <p>m) gerar informações completas para o preenchimento dos Demonstrativos CADPREV (DAIR e DPIN);</p> <p>n) possibilitar a geração dos relatórios regulares da carteira de investimentos (mensais, trimestrais, semestrais e anuais) que atendem os requisitos da legislação normativa e reguladora dos RPPS, assim como os relatórios regulares que atendem o Programa Pró-Gestão RPPS;</p> <p>o) possibilitar a geração de relatórios de análises conclusivas de fundos de investimentos ofertados ao CONTRATANTE;</p> <p>p) efetuar o cálculo do retorno sobre resgate após cada resgate de fundos de investimentos realizado na carteira.</p> <p>1.1.2.1. A operação do sistema pela CONTRANTE será precedida de treinamento online, via aplicativos de vídeo-conferência web (a ser agendado previamente), para sua utilização e será fornecido pela CONTRATADA ao pessoal indicado pela CONTRATANTE.</p> <p>1.1.3. Atendimento ao usuário disponível das 09h às 17h durante todos os dias úteis:</p> <p>a) Consultivo: por meio de abertura de chamado dentro do próprio sistema, via telefone, via whatsapp e/ou via e-mail (em até 48 horas do chamado), via aplicativos de vídeo-conferência web (desde que agendados previamente) e presencial através de encontros a serem agendados e negociados previamente;</p> <p>b) Suporte para o Sistema: através de abertura de chamado dentro do próprio sistema, via telefone, e via e-mail (em até 48 horas do chamado).</p>		
--	--	--

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, contados do recebimento da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INC XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI N. 14.133/2021).**

2.1. O IPREVITA, enquanto ente responsável pela gestão dos benefícios previdenciários do RPPS de Itapemirim, ES, faz também a gestão integral dos recursos financeiros investidos com o auxílio do Comitê de Investimentos, órgão autônomo de caráter deliberativo, cuja finalidade é assessorar a Diretoria Executiva nas tomadas de decisões relacionadas à gestão dos ativos do IPREVITA, observando as exigências legais relacionadas à segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos de acordo com a legislação vigente.

2.2. Com o crescimento do patrimônio do IPREVITA, que já ultrapassa R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), e dada à grande diversificação de produtos e refinamento das aplicações que demandam um nível de controle cada vez mais elevado dada a complexidade das estruturas envolvidas no desenho dos modelos de investimentos apresentados, bem como, ao elevado modelo de gestão exigido pela Lei 9.717/98, faz-se necessária a implementação de uma estrutura de análise e acompanhamento ainda mais efetiva e robusta, mediante a contratação de uma consultoria especializada para auxílio no acompanhamento do mercado, na análise dos cenários econômicos, na abertura das carteiras dos fundos de investimentos, no controle de enquadramentos perante a Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) vigente e da respectiva Política de Investimentos do IPREVITA e na elaboração das estratégias de alocação a fim de garantir uma gestão eficiente dos recursos investidos, buscando cumprir o preceito constitucional da busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do IPREVITA.

2.3. Somando-se a isso, é de se esperar que uma empresa de consultoria em investimentos possua profissionais com conhecimentos específicos e aprofundados sobre os mercados financeiros, estratégias de investimento, gestão de riscos e conformidade regulatória, todos, imprescindíveis à tomada de decisões mais assertivas e fundamentadas.

2.4. Neste sentido, a consultoria em investimentos visa ajudar o IPREVITA a mitigar riscos e maximizar os retornos dos investimentos por meio de análises de mercado fundamentadas, avaliação dos ativos, diversificação da carteira de investimentos entre outras estratégias.

2.5. Pretende-se com a demanda, identificar oportunidades de investimentos mais seguros e evitar ameaças financeiras resultando em uma gestão mais eficiente dos recursos previdenciários, protegendo o patrimônio do IPREVITA buscando, sempre, o melhor desempenho para cumprimento dos compromissos.

2.6. Em resumo, a contratação de uma empresa especializada em consultoria em investimentos se justifica pela necessidade de obter conhecimento especializado, mitigar riscos, maximizar retornos, cumprir normas regulatórias e fornecer a prestação de contas no gerenciamento dos recursos previdenciários do IPREVITA.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C')**

- 3.1. A solução como um todo deverá dispor à contratante o seguinte:
  - 3.1.1. 1 (ano) serviços de consultoria e assessoria em relação ao mercado financeiro, com disponibilidade de sistema on-line;
  - 3.1.2. Período: de 01 de maio de 2024 a 30 de abril de 2025.



#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA ‘D’ DA LEI Nº 14.133/21)**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

4.1.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, a instituição deverá disponibilizar o Serviço de Consultoria e Assessoria Financeira, bem como acesso a sistema on-line.

#### **4.2. Subcontratação**

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **4.3. Garantia da contratação**

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto se tratar de contratação por dispensa de licitação, com previsão de sanção em contrato, em que o pagamento ocorrerá somente com a efetiva prestação dos serviços.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI N. 14.133/2021).**

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 1 (um) ano, com início em 01 de maio de 2024 a 30 de abril de 2025, na forma que se segue:

5.2. O prazo de início de execução do serviço deve ir de encontro a data de assinatura do contrato.

5.3. Caso não seja possível o início na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os relatórios, pareceres e demais documentos decorrentes dessa contratação devem ser compartilhados exclusivamente com o representante legal do Instituto em e-mail informado em contrato.

#### **6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- 6.1.1. Sistema on-line; e
- 6.1.2. Relatórios, pareceres e demais documentos decorrentes dessa contratação.

## **7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

- 7.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
  - 7.1.1. O modelo de gestão exigido pela Lei 9.717/98, faz-se necessária a implementação de uma estrutura de análise e acompanhamento ainda mais efetiva e robusta, mediante a contratação de uma consultoria especializada para auxílio no acompanhamento do mercado, na análise dos cenários econômicos, na abertura das carteiras dos fundos de investimentos, no controle de enquadramentos perante a Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) vigente e da respectiva Política de Investimentos do IPREVITA e na elaboração das estratégias de alocação a fim de garantir uma gestão eficiente dos recursos investidos.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21)**

### **8.1. ROTINA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.**

- 8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 8.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
  - 8.1.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Termo de Referência S Cont s/D Exc (L 14133) / a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 8.1.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, administrando-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## 8.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

8.2.2. a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3. b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.5. não produziu os resultados acordados;

8.2.6. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.2.7. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 8.3. DO RECEBIMENTO

8.3.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.3.1.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio

de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.3.1.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.1.4. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.1.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.3.1.6. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.3.1.7. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de dois dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.3.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do



contrato.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O DISPENSA ELETRÔNICA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘H’, DA LEI**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

9.2. O objeto em questão será contratado com fundamento no art. 75, inciso II da referida Lei: *“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”*

9.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da fornecedora e de seu presidente, por força da analogia ao artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para

atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.13. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

#### 9.14. **Habilitação Jurídica:**

9.14.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato consecutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.14.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 9.15. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

9.15.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.15.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.15.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.15.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.15.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.15.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.15.8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do IPREVITA, e será atendida pela dotação: **002-002-091221852.410-33903500000**.

## 11. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

- 11.1. Nome: RUIREY ALMEIDA SILVA
- 11.2. E-mail: [ruirey.s@gmail.com](mailto:ruirey.s@gmail.com)
- 11.3. E-mail institucional: [iprevita@iprevita.com.br](mailto:iprevita@iprevita.com.br)
- 11.4. Telefone institucional: (28)99993-7372

Itapemirim-ES, 23 de abril de 2024

---

**RUIREY ALMEIDA SILVA**  
Diretor Administrativo-Financeiro